



Governo do Distrito Federal
Controladoria-Geral do Distrito Federal
Subcontroladoria de Controle Interno

RELATÓRIO DE AUDITORIA
Nº 21/2020 - DACIG/COAUC/SUBCI/CGDF

Unidade: Administração Regional do Sudoeste/Octogonal
Processo nº: 00480-00002578/2020-89
Assunto: Inspeção na Região Administrativa do RA Sudoeste/Octogonal
Ordem(ns) de Serviço: 64/2019-SUBCI/CGDF de 01/04/2019
Nº SAEWEB: 0000021617

1 - INTRODUÇÃO

A auditoria foi realizada no(a) Administração Regional do Sudoeste/Octogonal, durante o período de 02/04/2019 a 12/04/2019, objetivando verificar os atos e fatos dos ordenadores de despesa da Unidade.

Informamos que o Informativo de Ação de Controle nº 16/2019 - DACIG/COAUC /SUBCI/CGDF foi encaminhado à Unidade, por meio do Processo SEI 00480-00004922-2019-31, para conhecimento e apresentação de justificativas sobre os pontos de auditoria relatados e, essas manifestações foram consideradas para a emissão desse Relatório de Auditoria.

A seguir são apresentados os processos para os quais foram relatadas constatações ou informações:

Processo	Credor	Objeto	Termos
00003-02000087/2016-00	FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO - FUNAP/DF (03.495.108/0001-90)	Contratação de mão de obra de sentenciados	Valor Total: R\$ 84.668,40

2 - RESULTADOS DOS EXAMES

1 - Execução do Contrato ou Termo de Parceria

1.1 - DETALHAMENTO INSUFICIENTE DOS SERVIÇOS NOS RELATÓRIOS DE EXECUÇÃO

Classificação da falha: Média

Fato

Durante a análise dos autos do Processo nos 00000-0302000087/2016-00, que trata da contratação de mão de obra de sentenciados por meio da FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO - FUNAP/DF, verificou-se que os relatórios mensais de atividades não discriminam as tarefas desempenhadas pelos reeducandos, abrangem apenas conteúdo padronizado (objeto do contrato, nome da empresa, nível, dias remunerados e faltas) e repetitivo, insuficiente para distinguir as atividades executadas todo mês.

A ausência de detalhamento dos relatórios de execução inviabiliza a identificação da função dos sentenciados, bem como das respectivas tarefas realizadas.

O inciso I do art. 5º da Portaria nº 29/2004-SGA preconiza que cabe diretamente ao executor do contrato supervisionar, fiscalizar e acompanhar a avença firmada, bem como apresentar **relatórios circunstanciados** ao término de cada etapa ou quando solicitado pelo contratante.

Os relatórios mensais produzidos pelo executor devem ser pormenorizados, com vistas ao cumprimento normativo vigente, bem como ao acompanhamento das determinações consignadas no Parecer Normativo nº 312/2013-PROCAD/PGDF, sobretudo no que se refere ao impedimento para utilização do sentenciado em quaisquer serviços.

Por último, constatou-se, também, a ausência nos autos dos relatórios do executor, relativos aos meses de janeiro a junho, setembro e novembro de 2018.

Em resposta ao Controle Interno, o Gestor se manifestou conforme transcrito a seguir:

Os relatórios de atividades já estão sendo realizados.

Embora a Unidade informe que os relatórios de atividades já estão sendo realizados, não houve comprovação de que ações efetivas foram realizadas, motivo pelo qual o Ponto de Auditoria permanecerá.

Causa

Em 2018:

Ausência de informações mínimas a constarem em relatório de atividades dos reeducandos.

Consequência

Ausência de registro e transparência no que tange à função desempenhada pelos reeducandos.

Recomendação

Administração Regional do Sudoeste/Octogonal:

R.1) Demandar ao executor do contrato a produção de relatórios mensais circunstanciados, com o detalhamento de todas as atividades realizadas pelos reeducandos, a fim de que seja possível identificar a função desempenhada por cada reeducando.

1.2 - AUSÊNCIA DE REGISTROS DOS DESLOCAMENTOS REALIZADOS PELOS REEDUCANDOS

Classificação da falha: Média

Fato

Durante a análise do Processo nº 00000-0302000087/2016-00, que trata da disponibilização de mão de obra para manutenção, conservação, preservação e recuperação de áreas públicas pela Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso - FUNAP, não foram

identificados nos autos registros dos deslocamentos realizados pelos reeducandos, quando da prestação dos serviços externos à Administração, em desacordo com à Decisão proferida pela Vara de Execuções Penais do TJDF, Autos nº 00118718820158070015.

A citada Decisão decorreu de apreciação acerca da possibilidade de prestação de serviços externos ao local de trabalho pelos sentenciados que laboram em órgãos e empresas conveniadas com a FUNAP. Foram estabelecidas condições pelo Juízo para que os sentenciados fossem beneficiados com o trabalho externo, dentre elas a de que "o órgão ou a empresa conveniada deve manter registro atualizado dos deslocamentos realizados, bem como o horário de saída e retorno do sentenciado." Ainda, de acordo com a Decisão supracitada, estas orientações devem constar expressamente dos contratos formulados a partir de 13/07/2016.

Em resposta ao Controle Interno, o Gestor se manifestou conforme transcrito a seguir:

Os registros de deslocamento são realizados quando da prestação de serviço por folha de ponto, anexado ao processo SEI (0302-000087/2016), ao final do mês.

Não obstante a Unidade informar que os registros de deslocamento são realizados quando da prestação de serviço por folha de ponto, anexados ao processo SEI (0302-000087/2016), em consulta ao referido processo não foram verificados nos autos tais registros, motivo pelo qual o Ponto de Auditoria permanecerá.

Causa

Em 2018:

Inobservância às orientações proferidas pela Vara de Execuções Penais do TJDF, Autos nº 00118718820158070015, notadamente àquelas que requerem o registro atualizado dos deslocamentos dos reeducandos para fins de trabalho externo.

Consequência

Ausência de registro e transparência quanto aos deslocamentos realizados pelos reeducandos em suas atividades externas.

Recomendação

Administração Regional do Sudoeste/Octogonal:

- R.2) Juntar aos autos os registros dos deslocamentos realizados pelos reeducandos, quando da prestação dos serviços externos à Administração Regional, em atendimento à Decisão proferida pela Vara de Execuções Penais do TJDF, Autos nº 00118718820158070015.
- R.3) Fazer constar nos instrumentos das próximas contratações todas as orientações estabelecidas na Decisão proferida pela Vara de Execuções Penais do TJDF, Autos nº 00118718820158070015, a saber:
- a) O sentenciado deve permanecer constantemente na companhia de outro servidor ou funcionário, que não esteja cumprido pena, o qual ficará responsável pela fiscalização de suas atividades.
 - b) O órgão ou empresa conveniada deve manter registro atualizado dos deslocamentos realizados, bem como dos horários de saída e retorno do sentenciado.
 - c) Deve ser disponibilizado meio de contato direto com o sentenciado ou com o responsável pela fiscalização direta sempre que necessário.

1.3 - AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DE PREPOSTO PELA DE EMPRESA CONTRATADA DURANTE A FASE DE EXECUÇÃO

Classificação da falha: Média

Fato

O art. 68 da lei 8.666/93 preceitua que o contratado deverá manter preposto, aceito pela Administração, no local da obra ou serviço, para representá-lo na execução do contrato. A figura do preposto, segundo Cartilha do Executor de Contrato, é uma pessoa física, sócio, dirigente ou empregado do contratado, investido no poder de representá-lo nos atos referentes ao contrato, com designação expressa na forma do art. 68 da Lei 8.666/93.

Porém, em análise ao processo nº 00000-0302000087/2016-00 verificou-se violação ao Item XVIII, da Cláusula décima Primeira - Das Obrigações e Responsabilidade da Contratada do Contrato nº 01/2016, no qual prevê que a contratada fica obrigada a apresentar ao

Distrito Federal, em designação, um preposto para executar o contrato e acompanhar os sentenciados junto à Contratante.

Vale ressaltar que tal violação foi apontada no Relatório de Inspeção nº 10/2018 – DINTI/COLES/COGEI/SUBCI/CGDF, que verificou os exercícios de 2015, 2016 e 2017. Porém, em retorno ao Órgão verificou-se que a referida irregularidade ainda permanece.

Em resposta ao Controle Interno, o Gestor se manifestou conforme transcrito a seguir:

A indicação de preposto já foi solicitada a FUNAP através do ofício (23348912), mas no momento não obtivemos resposta.

Apesar de a Unidade informar que houve solicitação de indicação de preposto junto à Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso – FUNAP, não obtendo resposta, ainda, da empresa, entendemos, nesse caso, que o Ponto de Auditoria deve permanecer.

Causa

Em 2018:

Violação apontada em inspeção anterior e não sanada ao dispositivo 68 da Lei 8.666/93, juntamente com Inciso XVIII da Clausula décima primeira do Contrato nº 01/2016, que prevê preposto da contratada para acompanhar os sentenciados junto a Contratante.

Consequência

Estabelecimento de vínculo de subordinação com funcionários da contratada, na medida em que o executor do contrato quem acumula parte das tarefas do preposto.

Recomendação

Administração Regional do Sudoeste/Octogonal:

R.4) Comprovar por meio de documentos a solicitação e reiteração de indicação de preposto por parte da contratada.

1.4 - AUSÊNCIA DE REALIZAÇÃO DAS AVALIAÇÕES DE DESEMPENHO PREVISTAS NO PROJETO BÁSICO

Classificação da falha: Média

Fato

Em análise ao Processo nº 00000-0302000087/2016-00, que trata de contratação da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso - FUNAP para a prestação de serviços realizados por sentenciados do Sistema Penitenciário do DF, consta, no contrato 01/2016, em sua Cláusula décima – das obrigações da contratante – item 10.1 – subitem III, prevê que a contratante auxiliaria o preposto da contratada por meio das chefias imediatas executores locais, executor geral, na avaliação de desempenho dos sentenciados. Porém, não há nos autos elementos acerca da definição dos critérios subjetivos pelas partes envolvidas, quais sejam FUNAP e Administração Regional, bem como sobre a realização das avaliações supracitadas.

Em resposta ao Controle Interno, o gestor se manifestou conforme transcrito a seguir:

Será providenciado pelo gestor de contrato avaliações mensais de desempenho dos sentenciados sendo posteriormente anexadas ao processo SEI (0302-000087/2016).

Conquanto a Unidade informe que irá acatar à recomendação, não houve comprovação de que ações efetivas foram realizadas. Dessa forma, o Ponto de Auditoria permanecerá.

Causa

Em 2018:

Ausência de definição de critérios de desempenho objetivos para avaliação dos reeducandos.

Consequência

Progressão ou regressão dos reeducandos sem a devida avaliação de desempenho.

Recomendação

Administração Regional do Sudoeste/Octogonal:

- R.5) Definir critérios objetivos de desempenho para compor a avaliação de cada reeducando, a fim de que sejam utilizadas para progressão, regressão, permanência ou desligamento, conforme previsto na Cláusula décima – das obrigações da contratante – item 10.1 – subitem III.

3 - CONCLUSÃO

Em face dos exames realizados e considerando as demais informações, foram constatados:

DIMENSÃO	SUBITEM	CLASSIFICAÇÃO
Execução do Contrato ou Termo de Parceria	1.1, 1.2, 1.3 e 1.4	Média

Diretoria de Auditoria nas Áreas de Infraestrutura e Governo



Documento assinado eletronicamente pela **Controladoria Geral do Distrito Federal**, em 22/10/2020, conforme art. 5º do Decreto Nº 39.149, de 26 de junho de 2018, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal Nº 121, quarta-feira, 27 de junho de 2018.



Para validar a autenticidade, acesse o endereço <https://saeweb.cg.df.gov.br/validacao> e informe o código de controle **12E51476.30CDC4B5.C3945210.3118971A**